

EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 2A.VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUARAPUAVA/PR.

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRAS, qualificadas nos autos de  
Falência em trâmite por esse r.Juízo, por seu administrador e advogado, diz e requerem o que se segue:

1. O Administrador Judicial tomou conhecimento do Parecer do Ministério Público acêrca dos Embargos  
de Declaração interpostos nos autos.

2. Em específico no que tange aos embargos propostos pela Massa Falida, diz o MP, que "...no  
mov.1249.0 e 1249 não encontra-se a referida decisão mencionada pela embargante", para ao final do  
parecer assim dizer: "**....ante ao exposto o Ministério Público deixa de analisar os referidos  
embargos". (grifei).**

3. Por conta dessa manifestação, o Administrador já entendeu o ocorrido e por esse motivo pediu para que  
seu funcionário sr.Orestes Ferreira de Paula se dirigisse ao Gabinete do Promotor de Justiça que exarou o  
parecer, á fim de marcar uma reunião com o mesmo para o dia 05 de abril, data em que este administrador  
atende os interesses da Massa na cidade de Guarapuava.]

O Dr.Mauro, entendeu os esclarecimentos verbais prestados, e, orientou sr.Orestes F.de Paula para que  
entrasse em contato com este subscritor á fim de que o mesmo peticionasse ao Juízo, requerendo o retorno  
dos autos para o Ministério Público, com os esclarecimentos assim prestados, caso assim entenda Vossa  
Excelência:

ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NOS  
AUTOS DE FALÊNCIA.

No mov.1.542, foram interpostos embargos de declaração, tendo o Administrador/Advogado feito  
referência ao movimento 1.249, denominado "item 4 - na análise dos "juros e correção monetária  
posteriores á falência".

Contudo:

Essa decisão não se encontra no movimento (errôneamente citado como sendo 1.249, sendo correto o  
movimento **1.429**.



Assim, de forma verbal já restou explicado ao Promotor de Justiça que subscreveu o Parecer.

Consequentemente é a presente para requerer como efetivamente REQUER:

a) Considerando que por equívoco do ora subscritor ao serem propostos os embargos de declaração se fez referência ao movimento 1.249, quando o correto é o movimento **1.429**, roga-se caso seja do entendimento de Vossa Excelência, a remessa novamente dos autos para o Ministério Público á fim de complementar o Parecer.

b) Se esse contudo não for o entendimento do Juízo, roga-se pelo acolhimento dos embargos de declaração, ressaltando-se que quando citado como movimento 1.249, entenda-se como sendo **1.429**.

Nestes Termos

Pede Deferimento

L.do Sul, 04 de abril de 2019

Marco Aurélio Pellizzari Lopes

OAB 10028/PR

